



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 04.183/04**

Objeto: Termos Aditivos – (Concorrência Pública)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Anísio de Carvalho Costa Neto  
Órgão: Secretaria da Receita Estadual

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares os termos aditivos. Arquivamento dos autos.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 2829 /2.011***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 04.183/04, que trata da análise dos Termos Aditivos (3º, 4º, 5º e 6º ao Cont. nº 31/04), originários da Licitação, na modalidade Concorrência n.º 01/04, realizada pela Secretaria da Receita Estadual, objetivando a prestação de serviços de autenticação do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** os termos aditivos correspondentes, com determinação de arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**